

Nota Técnica

SINASC

**Sistema de
Informação sobre
Nascido Vivo**

Revisão 1

05 de dezembro de 2023

Nota Técnica

SINASC

Sistema de

Informação sobre

Nascido Vivo

► Sumário

1. Apresentação.....	3
2. Declaração de Nascido Vivo.....	4
3. Digitação.....	5
4. Cancelamento.....	6
5. Emissão.....	7
6. Extravio.....	8
7. Respostas às perguntas mais frequentes.....	9
8. Referências.....	11

▶ 1. Apresentação

A presente Nota Técnica visa proporcionar orientações sobre o fluxo e informações da Declaração de Nascido Vivo para os municípios que digitam no Sistema de Informação sobre Nascido Vivo (SINASC) no Estado de Mato Grosso do Sul.

► 2. Declaração de Nascido Vivo

A Declaração de Nascido Vivo (DNV) é o documento base do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC). De uso obrigatório em todo o território nacional, trata-se de um instrumento padronizado, impresso com sequência numérica única, compondo um formulário de três vias autocopiativas com diferentes cores (branca, amarela e rosa), conforme leiaute padronizado pela SVS/MS (apêndice A).

O primeiro objetivo da DNV é o de ser o formulário para a coleta de dados sobre nascimentos, os quais servem de base para o cálculo das estatísticas vitais e epidemiológicas do Brasil, conforme determina o artigo 11 da Portaria SVS/MS nº 116/2009. O segundo, de caráter jurídico, é o de ser o documento hábil para lavratura, pelos Cartórios de Registro Civil, da Certidão de Nascimento, indispensável para as formalidades legais do nascimento e em conformidade ao que preceitua a Lei dos Registros Públicos - Lei nº 6.015/1973.

A Secretaria Estadual de Saúde é responsável pela distribuição das DNV às Secretarias Municipais de Saúde, que estabelecerão controle sobre a distribuição às suas instituições locais e sobre a utilização de cada uma das Declarações em sua esfera de gerenciamento do sistema.

A DNV deve ser emitida para todo nascimento com vida, independentemente da duração da gestação, do peso e da estatura do recém-nascido.

As DNVs são preenchidas nas unidades notificadoras, habitualmente no local de ocorrência do nascimento, e regularmente recolhidas pelas SMS. Em função das características do nascimento ou do local de sua ocorrência (hospital, outros estabelecimentos de saúde, domicílio, aldeia indígena e outros), o fluxo da DNV varia, de acordo com o disposto no artigo 30 ao artigo 33 da Portaria nº 116/2009.

▶ 3. Digitação

O prazo de inserção da declaração de Nascido Vivo no sistema SINASC são de 15 dias após o nascimento, caso o município queira estabelecer um fluxo com os estabelecimentos de saúde em recolher as declarações de óbitos a cada 15 dias e assim inserir conseqüentemente no sistema, conforme determina o artigo 4 da Portaria nº 116 de 11 de fevereiro de 2009. As Secretarias de Estado de Saúde, gestoras estaduais do SIM e do SINASC, em consonância com normas e diretrizes nacionais, têm a seguinte atribuição: III - Estabelecer fluxos e prazos para o envio de dados pelo nível municipal e/ou regional.

▶ 4. Cancelamento

É importante saber que não deve haver emendas ou rasuras na DNV e que, caso isso ocorra, deve-se ressaltá-las, repetindo os dados de forma legível e assinando novamente, ao pé da ressalva.

Não sendo possível realizar a ressalva, o formulário deve ser cancelado pelo município notificador no sistema regional ou local e após enviar as vias originais (3 vias) para a GIS/CESP/SES/MS para posteriormente serem descartadas adequadamente, de modo que haja inutilização da mesma.

► 5. Emissão

A emissão da DNV é de competência de profissionais de saúde ou de parteiras tradicionais responsáveis pela assistência ao parto ou ao recém-nascido (reconhecidas e vinculadas às unidades de saúde), no caso dos partos hospitalares ou domiciliares com assistência. Para o preenchimento da DNV, devem ser privilegiadas as informações prestadas pela(o) parturiente, pelos profissionais de saúde presentes na sala de parto, e aquelas constantes nos documentos disponíveis, como prontuários, Caderneta da Gestante e anotações pertinentes.

▶ 6. Extravio

Não é possível emitir uma segunda via da DNV. Em casos de perda ou extravio da DNV pela família, a Secretaria Municipal de Saúde poderá providenciar uma fotocópia da via arquivada (branca ou rosa), autenticá-la e datá-la, para fins de registro em cartório. Outra possibilidade é a SMS imprimir o formulário já digitado no Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) (espelho do formulário), autenticar e datar. Dessa forma, não se trata de segunda via e sim uma cópia autenticada por um servidor público.

► 7. Respostas às perguntas mais frequentes

1. O que fazer no caso de extravio de formulário de Declaração de Nascido Vivo (DNV) nas unidades notificadoras ou nas Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e Secretarias Municipais de Saúde (SMS)?

Deve-se fazer um boletim de ocorrência (BO) informando a numeração extraviada, e comunicar aos Cartórios de Registro Civil e às SMS, às SES e ao Ministério da Saúde.

2. É possível emitir uma segunda via da DNV ou em caso de perda por parte dos responsáveis pelo recém-nascido? Se sim, como é feito esse procedimento? Quem será o responsável pela emissão da segunda via?

Não é possível emitir uma segunda via da DNV. Em casos de perda ou extravio da DNV pela família, a Secretaria Municipal de Saúde poderá providenciar uma fotocópia da via arquivada (branca ou rosa), autenticá-la e datá-la, para fins de registro em cartório. Outra possibilidade é a SMS imprimir o formulário já digitado no Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) (espelho do formulário), autenticar e datar.

Dessa forma, não se trata de segunda via e sim uma cópia autenticada por um servidor público.

3. Como preencher a variável “Local da ocorrência” no caso de nascimento ocorrido em ambulância no momento da transferência entre hospitais?

Se a transferência for realizada entre hospitais, a opção “Hospitalar” deve ser assinalada, dado que a ambulância denota uma extensão daquele ambiente.

Por outro lado, se o parto ocorrer em Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no caminho, entre o domicílio da(o) parturiente e o hospital, marca-se a opção “Outros estabelecimentos de saúde”.

4. Caso a(o) própria(o) parturiente se declare como única(o) responsável legal, devo repetir o nome dela(e) no campo “Responsável legal” ou deixo em branco?

Não há necessidade de repetir o nome da(o) parturiente no campo “Responsável legal”. No entanto, não há objeção caso a(o) parturiente assim solicite.

5. Como estimar o número de semanas de gestação se a data da última menstruação (DUM) for ignorada?

Caso a DUM seja ignorada, o número de semanas de gestação pode ser estimado pelo exame físico e pelo primeiro ultrassom realizado pela(o) parturiente.

► 8. Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Corregedoria Nacional de Justiça. Provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017. Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos órgãos de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro “A” e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. Brasília, DF: CNS, 2017.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002a.

BRASIL. Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo - DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências. Brasília, DF: MS, 2012.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 13.563-13.577, 16 jul. 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Portaria nº 116, de 11 de fevereiro de 2009. Regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília, DF: MS, 2009.

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE :: GIS

E-mail

sinascms@gmail.com

Telefone

(67) 3318-1823 (expediente)

Endereço

Rua Delegado Osmar de Camargo, s/n
Jardim Veraneio - CEP 79.037-108 - Campo Grande / MS

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul	Eduardo Correa Riedel
Secretário de Estado de Saúde	Maurício Simões Corrêa
Secretária de Estado de Saúde Adjunta	Crhistinne Cavalheiro Maymone Gonçalves
Superintendente de Vigilância em Saúde	Larissa Domingues Castilho de Arruda
Coordenadora de Emergências em Saúde Pública	Karine Ferreira Barbosa
Gerente de Informações em Saúde	Fernanda Ruas Barbosa Martins

Elaboração Fernanda Ruas Barbosa Martins
Ana Carla Barbosa Lima
Daniel Henrique Tsuha